

INSTITUTO
SOCIOMBIENTAL
Documentação
Fonte: D.O.U. nº 69 (seção 1)
Data: 9/4/2003 Pg 97
Class.:

PORTARIA Nº 178, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação aos incisos II e IV do art. 2º, ao caput do art. 3º e ao art. 4º da Portaria nº 508, de 20 de dezembro de 2002.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, nas Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.605, de fevereiro de 1998, e nas Resoluções CONAMA nºs 278, de 24 de maio de 2001, e 237, de 19 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Os incisos II e IV do art. 2º, o caput do art. 3º e o art. 4º da Portaria nº 508, de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, Seção 1, página 278, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - área II, denominada Abelardo Luz, com superfície aproximada de 12.500 hectares, localizada no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, com a seguinte delimitação: inicia nas coordenadas geográficas 52.16 W e 26.54 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.13 W e 26.51 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.16 W e 26.48 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.22 W e 26.46 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.27 W e 26.46 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.34 W e 26.44 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.37 W e 26.43 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.38 W e 26.46 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.28 W e 26.50 S; segue em linha reta até as coordenadas geográficas 52.23 W e 26.51 S; segue em linha reta até encontrar o ponto inicial do polígono em 52,16 W e 26,54 S;”

“IV - todos os fragmentos florestais nativos da Floresta Ombrófila Mista primários e nos estágios médio e avançado de regeneração, situados dentro da faixa de 10 quilômetros no entorno das áreas descritas nos incisos I a III.”

“Art. 3º O corte e a supressão de espécies da flora nativa nas formações naturais existentes nas áreas descritas nos incisos I a IV do art. 1º desta Portaria somente poderão ser autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública e práticas preservacionistas.”

“Art. 4º Ficam suspensas a implantação e a expansão de áreas de reflorestamento com espécies exóticas no interior das áreas descritas nos incisos de I a III do art. 1º desta Portaria até que sejam realizados estudos conclusivos e determinadas outras medidas de proteção e recuperação.”

Parágrafo único. As restrições previstas no caput deste artigo não se aplicam às atividades agrícolas, pecuárias e de reflorestamento com espécies exóticas e nativas, nas áreas em que estas atividades já eram praticadas antes da publicação desta Portaria.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

(Of. El. nº 778)